

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 36/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022

FINALIDADE: Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de taças de acrílico transparente com silk destinados para serem usados no casamento comunitário que será realizado na Secretaria da Mulher da Prefeitura Municipal de Ananás TO.

I-DOS FATOS:

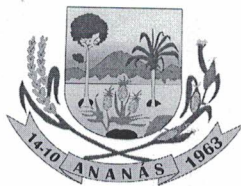
Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo nº 189/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de taças de acrílico transparente com silk destinados para serem usados no casamento comunitário que será realizado na Secretaria da Mulher da Prefeitura Municipal de Ananás TO, por meio de dispensa de licitação. Em justificativa a CPL destaca o art. 24, II da Lei 8.666/93 no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento da CPL, a contratação da Empresa **N A FONSECA LTDA (FELICITA)**, inscrito no CNPJ: 34.552.263/0001-25, com sede na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 829, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-540 Araguaína TO. Tendo o valor total de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais), referente 200 taças de acrílico transparente, conforme a proposta da empresa, sendo a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Mapa de Apuração do Processo entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrar amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, II. Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviço.

RECURSOS FINANCEIROS

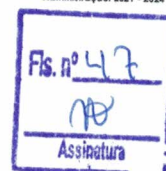
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
08.244.1002.2046	3.3.90.30

II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal no art. 24, inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação do Secretario de Administração;
- b) Autorização de Abertura e Relatório de Processos;
- c) Cotação de preços;
- d) Mapa de Apuração e Termo de referência;
- e) Despacho do Prefeito;
- f) certidão de Dotação Orçamentaria;
- g) Declaração sobre Disponibilidade financeira;
- h) Aprovação;
- i) Decreto da Comissão e Autuação da CPL;
- j) Fundamento Legal;
- k) Justificativa da Dispensa de Licitação e Justificativa da Escola do Fornecedor;
- l) Documentos de habilitação: Contrato Social da Empresa, Comprovante de Situação Cadastral do CPF dos empresários; documentos dos empresários; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Regularidade do FGTS;
- m) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação;
- n) Portaria de Dispensa;
- o) Solicitação do Parecer;

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

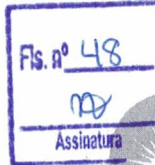
A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por

Base



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



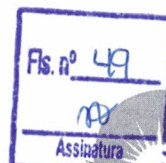
Princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto. na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e obedecendo ao princípio da economicidade.

Dá análise, observa no processo a cotação de preço Pag.06 não consta data em desacordo com a lei 8.666/93 que o prazo é de 180 a proposta do fornecedor, também foi observado que o inicio do processo o Secretario solicitou a contratação de pessoa jurídica e consta uma cotação de preço (Pág. 07) pessoa física. Levando em consideração que não foi a empresa vencedora do processo. Há Ausência de estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referencia a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 6º, IX, "b", da Lei nº 8.666/93, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter a relação da aquisição na nota e os impostos cobrados de acordo com lei vigente e previsão financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ananás TO.

V-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o Art. 38 paragrafo Único da Lei 8.666/93, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos.

Assim, o parecer opinativo é pela a contratação da Empresa **N A FONSECA LTDA (FELICITA)**, inscrito no CNPJ: **34.552.263/0001-25**, com sede na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 829, Loteamento Martins Jorge, CEP: **77.817-540 Araguaína TO** retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controle Interno
5474472
Matricula